



Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral do processo de escolha dos novos dirigentes da Confederação Brasileira de Remo (CBR) para a gestão 2017-2021, devidamente nomeada por ato da Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Remo em 14 de outubro de 2016, assim como em decorrência da inteligência do que consta no artigo 9 do Estatuto da CBR, vem à público manifestar-se e determinar o que segue:

Considerando que as entidades regionais de desporto filiadas à CBR devem atender aos requisitos elencados no artigo 9 do Estatuto Social da suso mencionada entidade.

Considerando que para ostentarem a capacidade de filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais e, portanto, a qualidade de eleitoras, as ditas entidades regionais devem cumprir fielmente o disposto no normativo estatutário da CBR.

Considerando o acórdão paradigma proferido nos autos do Agravo de Instrumento n. 2009.002.12164 que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Resolve:

Determinar às **Entidades Regionais de Remo** que:

Apresentem cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhado da respectiva afirmação de plena atividade.

Apresentem seus normativos internos, em especial o respectivo estatuto social e o regimento interno, se houver, sem prejuízo de carreamos outros normativos que julguem pertinentes para o desiderato de demonstração de conformidade da entidade.

Apresentem declarações dos clubes de remo afiliados à respectiva Federação (Entidade Regional), comprovando que mantém a direção de fato e de direito do desporto na região territorial abrangida pela respectiva entidade.





Apresentem os campeonatos ou torneios realizados, com respectivas datas, programações, resultados oficiais, etc., no âmbito de sua regionalidade, nos últimos 3 (três) anos, acompanhado da devida chancela de autenticidade das informações prestadas.

Apresentem as atas de eleição e posse de suas respectivas diretorias, demonstrando inequivocamente o exercício do mandato.

Determinar à **Confederação Brasileira de Remo** que:

Apresente a lista de entidades regionais que efetivamente participaram dos campeonatos e torneios obrigatórios instituídos pela CBR ao longo de 2016.

Apresente, em complementação, os documentos que estejam em seu poder ou que sejam de seu conhecimento, que possam elucidar os quesitos constantes do artigo 9 do Estatuto da CBR.

O prazo para cumprimento dessas obrigações será o de 4 (quatro) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Cientifique-se aos interessados, em especial aos representantes das chapas homologadas.

Decorrido o prazo para cumprimento deste despacho, esta comissão irá se pronunciar sobre a qualidade de eleitores das entidades regionais até o dia 29 de novembro próximo, sendo que aqueles que desejem trazer ao conhecimento desta comissão fato impeditivo ou modificativo do direito de eleitor de qualquer uma das entidades regionais, devem fazê-lo até 28 de novembro próximo.

Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

Gabriel Mourão Kazapi
Presidente da Comissão Eleitoral

